



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.577, DE 12 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO - GIA'S DE ICMS (REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO - RPA) E SIMPLES NACIONAL (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - PGDAS) PARA ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2015 E SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que confere aos Municípios a prerrogativa de verificar os documentos fiscais que, nos termos da Lei Federal ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; e

Considerando que a prerrogativa em questão decorre do direito constitucional de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), cujo repasse é efetuado conforme o Índice de Participação atribuído ao Município, e que tem como principal critério de composição, o Valor Adicionado;

Considerando que a prerrogativa de verificação individual dos documentos fiscais de que trata o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 é impraticável e onerosa, podendo causar transtornos e perda de tempo aos próprios contribuintes e contabilistas responsáveis;

Considerando a disponibilização do sistema aos contribuintes do ICMS estabelecidos no Município, por meio da internet, que possibilita de forma rápida e segura a prestação de tais informações, dispensando-se a apresentação de documentos fiscais por meio físico;

Considerando a necessidade de conferir celeridade ao procedimento de identificação de ocorrências com reflexo na apuração do Valor Adicionado, para eventual fim de impugnação do Índice Preliminar da Participação dos Municípios, divulgado anualmente, conforme dispõe o art. 17 da Portaria CAT-36, de 31 de março de 2003, expedida pela Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o disposto no art. 527, VII, “e”, do Regulamento do ICMS, que prevê infrações relativas à apresentação de informação econômico-fiscal, e estabelece ao contribuinte ou responsável, multa no valor de 50 UFESP’s por documento, em razão de “indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações realizadas, para fins de apuração do Valor Adicionado, necessário para o cálculo da parcela da participação dos Municípios na arrecadação do imposto”;

Considerando que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Considerando que, em muitos casos, os valores das eventuais autuações pela Secretaria da Fazenda do Estado em decorrência da comunicação de eventuais irregularidades constatadas pelos Agentes Fiscais Municipais podem ser superiores aos ganhos efetivos do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA’s de ICMS (Regime Periódico de Apuração - RPA) e Simples Nacional (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS), à Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, para fins de acompanhamento da apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

§ 1º Para efetuar a remessa do arquivo, o contribuinte ou contabilista responsável deverá realizar o cadastro por meio da internet, no sistema, na opção “ICMS DIPAM”, disponível em: <http://www.itapecerica.sp.gov.br>, ou por outro que estiver disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <http://itapecerica.ivalocal.com.br/hotsite/>

§ 2º Os arquivos de que trata o *caput* deverão ser enviados após sua transmissão à Secretaria da Fazenda do Estado, devendo ser exportados por meio do programa da NOVA GIA, em extensão “mdb ou prf”.

§ 3º Após a exportação do arquivo no formato “mdb ou prf”, o contribuinte ou contabilista responsável deverá efetuar a remessa do arquivo à Prefeitura por meio do módulo “Remessa de arquivo”, disponível para *download* no sistema <http://itapecerica.ivalocal.com.br/hotsite/>.

Art. 2º Os dados das GIA’s, GIA’s Substitutivas e Simples Nacional (PGDAS), dos contribuintes e suas alterações, deverão ser enviados mensalmente ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças, em formato “mdb ou prf”, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os meses de janeiro a dezembro de 2015 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de maio de 2016.

§ 2º Após a referência de janeiro de 2016, o vencimento ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º Os arquivos citados nos arts 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento (internet), por meio de *software*/cliente, disponibilizado em forma de “*download*” no site oficial desta Prefeitura: <http://www.itapecerica.sp.gov.br>.

Art. 4º Após a remessa dos arquivos, na hipótese de constatação de alguma divergência nas informações, o contribuinte deverá substituir a GIA e transmiti-la novamente à Prefeitura, e, havendo necessidade, os Agentes Fiscais Municipais, de forma orientadora, recomendarão a correção das informações que possuam reflexo no cálculo do Valor Adicionado.

§ 1º Na hipótese de contribuintes que tenham transmitidos os arquivos, mas se recusem ou deixem de corrigir as informações após orientados a fazê-los, os Agentes Fiscais Municipais deverão proceder de acordo com o disposto na segunda parte do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, comunicando a irregularidade à Secretaria da Fazenda do Estado, a quem caberá decidir pela autuação.

§ 2º No caso de contribuintes que se recusem ou optem por não transmitir os arquivos à Prefeitura na forma estabelecida no presente Decreto, eventual irregularidade constatada deverá ser comunicada diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado, dispensando-se prévia orientação e recomendação de entrega ou substituição da GIA.

Art. 5º A falta de declaração no prazo estabelecido, ou das correções, ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de maio de 2016


AMARILDO GONÇALVES
Prefeito


ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças